



EDITAL
N.º 60/2022

Hasta Pública para exploração do Bar do Auditório
sito no Parque Municipal da Guarda

-----**Diana Catarina Rodrigues Monteiro**, Vereadora da Câmara Municipal da Guarda, no uso das competências delegadas, torna público, que a Câmara Municipal da Guarda, em reunião ordinária de 23 de maio de 2022, deliberou realizar um procedimento de hasta pública, mediante licitação, para exploração do bar localizado no primeiro piso do Auditório do Parque Municipal da Guarda.-----

-----O ato público realizar-se-á pelas **15:00 horas do dia 08 de junho de 2022**, numa das salas de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6300-854, na cidade da Guarda. -----

-----O Valor base de licitação é de €300,00 (trezentos euros) mensais, e os lanços subsequentes terão de ser em montante não inferior a 10% do valor de base de licitação anunciado.-----

-----As propostas podem ser entregues até ao dia 07 de junho de 2022, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais. -----

-----As condições do procedimento encontram-se patentes, para efeitos de consulta dos interessados, no sítio da internet em www.mun-guarda.pt, e ainda, no Serviço Património, da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, deste Município, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h.-----

-----Para constar, se publica o presente edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Concelho da Guarda, 24 de maio de 2022

O Vereadora da Câmara Municipal da Guarda

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 26/PCM//2022)

Diana Catarina Rodrigues Monteiro

**HASTA PÚBLICA PARA
CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO LOCALIZADO NO
PRIMEIRO PISO DO EDIFÍCIO DO AUDITÓRIO DO PARQUE
MUNICIPAL DA GUARDA**



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento da hasta pública

1. O presente procedimento é designado por "Hasta Pública para Cedência de Exploração do Bar localizado no primeiro piso do Auditório do Parque Municipal da Guarda". -----
2. Constituem objeto do presente Programa de Procedimento as regras do procedimento tendentes à celebração de um contrato de cedência de exploração do Bar localizado no primeiro piso do auditório do Parque Municipal da Guarda". -----

Artigo 2.º

Entidade publica contratante

1. A entidade contratante é o Município da Guarda, Praça do Município, 6301-854 Guarda, Telefone: 271220220, Fax: 271220280, NIF 501131140, endereço eletrónico: geral@mun-guarda.pt. -----
2. O Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a celebração do contrato é a Câmara Municipal da Guarda. -----

Artigo 3º

Consulta das peças do procedimento

1. O processo do procedimento encontra-se patente nos Paços do Concelho da Guarda, sito na Praça do Município, Guarda, para simples consulta, de Segunda a Sexta das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h horas, desde o dia da publicação do edital, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos da Câmara Municipal da Guarda.-
2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas através do sítio eletrónico do Município da Guarda em: www.mun-guarda.pt.-----

Artigo 4.º

Comissão do procedimento

1. O presente procedimento é dirigido por uma Comissão composta por três elementos efetivos e dois suplentes. -----
2. À Comissão compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das condições da hasta pública, a condução da praça, adjudicação provisória e elaboração

da respetiva ata do ato público.-----

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento, de dúvidas na interpretação das peças do procedimentais

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, à Comissão do procedimento, por escrito, através do email património@mun-guarda.pt, até às 16:00 horas do dia 03 de junho de 2022. -----

Artigo 6.º

Visitas das instalações

1. Qualquer interessado poderá examinar o espaço municipal, objeto da presente hasta pública, devendo para o efeito, marcar o dia e hora através dos números 271220220 ou 271220298. -----
2. Após o termo do período que for fixado e independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, nada poderá ser reclamado pelos mesmos. -----

Artigo 7.º

Valor base de licitação

1. O valor base de licitação é de €300,00 (trezentos euros) mensais. -----
2. Ao valor da adjudicação pago mensalmente será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado de acordo com a taxa legal que vigorar durante a execução do contrato. -----

Artigo 8.º

Admissão à hasta pública

1. Podem concorrer ao presente procedimento as pessoas singulares e coletivas, que não estejam inibidas de contratar, nos termos do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.-----
2. Podem participar na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados com Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade. -----
3. No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastante para arrematar. -----
4. Os concorrentes que apresentarem proposta devem comparecer ou fazer-se representar na praça. -----
5. Considera-se como declaração de desistência no procedimento quem tenha apresentado proposta escrita e não tenha comparecido na praça. -----

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas escritas, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento devem conter: -----

- a) Um valor para arrematação superior à base de licitação, devendo este ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso; -----
 - b) Declaração conforme Anexo II ao presente Programa de Procedimento com a identificação e assinatura do concorrente, nome, morada ou sede, número de contribuinte de pessoa singular ou coletiva, CAE e número do Cartão de Cidadão; -----
 - c) No caso de pessoa coletiva, a mesma deve conter também Certidão Permanente ou Código de Acesso. -----
2. Documentos que atestem a formação e experiência profissional do concorrente: -----
- a. Declarações que comprovem as funções desempenhadas na área de Mesa e Bar e tempo de serviço; -----
 - b. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta. -----
3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando no exterior do mesmo o proponente e a indicação **“Proposta para o Bar localizado no primeiro piso do edifício do Auditório do Parque Municipal da Guarda”**, que por sua vez é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da Comissão e endereçado ao Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos do Município da Guarda. -----
4. As propostas podem ser entregues até ao dia 07 de junho de 2022, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, no serviço referido no número anterior, ou enviadas por correio, sob registo com aviso de receção, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida. ----
5. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva entrada no referido serviço. -----

Artigo 10.º

Local, dia e hora do ato público

O ato público realizar-se-á pelas 15h do dia 08 de junho de 2022, numa das salas do edifício dos Paços do Concelho da Guarda. -----

Artigo 11.º

Ato público

1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos recebidos. -----
2. A Comissão procede à leitura da lista de propostas recebidas e, de imediato, procede à abertura de cada umas das referidas propostas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão. -----
3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes. -----
4. De seguida, interrompe-se o Ato Público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos proponentes. -----

5. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação. -----

5.1. São excluídas as propostas cuja análise revele: -----

- a) Que não apresentam algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar; -----
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência; -----
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos; -----
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis; -----
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência; -----
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação; -----
- g) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Programa; -----
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Programa; -----
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações; -----

6. Retomada a sessão pública, a Comissão transmite as decisões, dando-se continuidade ao Ato Público. -

7. Aberta a praça inicia-se a licitação a partir do valor da proposta mais elevada constante das propostas admitidas, sendo o valor mínimo dos lanços de €30,00(trinta euros). -----

8. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. -----

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o do valor mais elevado proposta e/ou licitado pela exploração do Bar. --

2. Ao valor da adjudicação acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado de acordo com a taxa legal que vigorar durante a execução do contrato. -----

Artigo 13.º

Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente a exploração do bar a quem tenha oferecido o valor mais elevado, que deve proceder ao pagamento de, no mínimo, três vezes o valor da licitação a título de caução.-----
2. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Município da Guarda, bem como, com a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Registo Criminal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória. -----
3. O adjudicatário deve ainda comprovar o cumprimento do disposto no n.º 1 da cláusula sétima do Caderno de Encargos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, caso seja devido. -----
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva, perda do valor da caução a favor do Município. -----
5. A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, devendo ser notificado o interessado, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da adjudicação provisória. -----

Artigo 14.º

Não Adjudicação

1. O Município da Guarda reserva-se ao direito de não adjudicação definitivamente da exploração do bar, caso haja fundados indícios de conluio entre os proponentes, existam erros relevantes sobre a identificação do proponente, ou outra causa justificativa, desde que devidamente fundamentada. -----
2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados, implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação provisória, revertendo a favor do Município da Guarda as quantias eventualmente já entregues. -----
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a exploração do espaço ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação. -----

Artigo 15.º

Celebração do Contrato

A entidade adjudicatária comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos trinta dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.-----

Artigo 16.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato. -----
2. A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela entidade concedente por causa imputável ao adjudicatário. -----

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicatária deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente. -----

4. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato. -

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação e demais legislação complementar.

Anexo I

MODELO DE PROPOSTA

.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, firma e sede),depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere o edital datado de, vem apresentar proposta no seguinte termos:

Pela Exploração do **“Bar localizado no primeiro piso do Auditório do Parque Municipal da Guarda”**, oferece o montante de -----euros (em algarismos e por extenso).

Obriga-se a executar tudo o que constar do respetivo Programa do Procedimento e Caderno de Encargos que inteiramente conhece.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura, com a indicação expressa da qualidade em que intervém)

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 57º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº3 do artigo 256º-A conforme aplicável)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (') ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória da privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos público, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido código

7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...[assinatura(4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nº 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento de hasta pública para exploração
do Bar localizado no primeiro piso do edifício
do Auditório do Parque Municipal da Guarda**



Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, em conformidade com a al. c), do n.º 2 e o n.º 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a cedência de exploração do Bar do Edifício do Auditório do Parque Municipal da Guarda, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.ª

Prazo do contrato

1. O Contrato de cedência de exploração vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir do dia de celebração do contrato. -----
2. Findo o prazo inicial de duração do contrato, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido, por escrito, pelo adjudicatário com a antecedência de dois meses, relativamente ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações. -----
3. O prazo máximo do contrato, incluindo as renovações, nunca poderá exceder 10 (dez) anos. -
4. A renovação do prazo de duração do contrato está sempre dependente da prévia aceitação por parte da Câmara Municipal da Guarda. -----
5. A Câmara Municipal da Guarda tem o direito de aceitar, ou não, as renovações, tendo sempre a faculdade de as sujeitar a revisões do preço que é pago pelo adjudicatário e das condições de ocupação. -----
6. O prazo previsto no número 1 pode ser prorrogado, por decisão da Câmara Municipal da Guarda.
7. Findo o prazo de duração inicial do contrato ou de qualquer das suas renovações sem que tenha sido deferido o pedido de renovação, tem-se por extinto o contrato, sem necessidade de aviso prévio ou de qualquer outra comunicação por parte do Município. -----
8. Após a celebração do contrato, o adjudicatário possui o prazo máximo de 30 dias para abrir o bar ao público. -----

Cláusula 3ª.

Preço Contratual

O montante do valor a pagar pelo adjudicatário ao Município da Guarda, pela exploração aqui em causa, corresponderá ao valor resultante da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago mensalmente.-----

Cláusula 4ª.

Condições de Pagamento

1. O referido valor deverá ser liquidado até ao oitavo dia do mês a que diz respeito, entendendo-se que sempre que o termo do referido prazo ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte. -----
2. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato. -----
3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária, com o envio do respetivo comprovativo para o Município da Guarda, para o email carla.bidarra@mun-guarda.pt ou na tesouraria do Município da Guarda. -----
4. O montante do valor a pagar será atualizado anualmente, durante o mês de janeiro, de acordo com o coeficiente de atualização resultante da variação média, do ano anterior, do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, conforme publicado no sítio do Instituto Nacional de Estatística.-----
5. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida.-----

Cláusula 5ª.

Caução e recessão objeto

1. O Adjudicatário garante a boa execução do contrato, mediante a prestação de uma caução, correspondendo a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de depósito em dinheiro, na Tesouraria do Município. -----
2. A caução prestada será mantida até ao termo do contrato nunca excedendo o prazo de 30 dias após a vistoria para verificar o estado do objeto do contrato. -----
3. A vistoria, prevista no número anterior, que antecede a entrega do objeto por parte do cocontratante e a sua receção por parte do Município é feita mediante solicitação do cocontratante ou por iniciativa do Município da Guarda, tendo em conta o final do prazo total de execução do contrato.-----
4. A execução parcial ou total da caução prestada implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo Município para esse efeito. -----

Cláusula 6ª.

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações: -----
 - a. Assegurar a exploração do Bar do Auditório do Parque Municipal da Guarda; -----
 - b. Realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente procedimento, com autorização prévia do Município da Guarda; -----
 - c. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na exploração, nos termos da lei, assumindo os custos que daí possam advir;
 - d. Garantir o cumprimento de todas as regras de segurança alimentar impostas pela legislação aplicável; -----
 - e. Cumprir o horário de funcionamento do bar, que será o que for proposto pelo adjudicatário, e aceite pela Câmara Municipal da Guarda, de acordo com a legislação aplicável aos estabelecimentos do género;
 - f. Manter a limpeza e a segurança do espaço objeto da exploração; -----
 - g. Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à autarquia e ao Estado; -----
 - h. Contratar o fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e demais consumos decorrentes da exploração; -----
 - i. Contratar os seguros obrigatórios por lei, bem como os que cobram os riscos causados por inundações e cheias; -----
 - j. Avisar de imediato o Município sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto do presente contrato. -----
 - k. Aceitar os equipamentos existentes mediante pagamento do seu valor ao anterior adjudicatário. -----

2. O adjudicatário é o único responsável por: -----
 - a. Quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações cedidas; -----
 - b. Pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município da Guarda, designadamente os prejuízos materiais resultantes da atuação do pessoal do arrendatário ou dos seus subcontratados, do deficiente comportamento dos equipamentos ou do impedimento de utilização; -----

- c. Pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis, nomeadamente de inundações; -----
- d. Pelo uso de equipamentos sonoros ou atividades geradoras de ruído, nos parâmetros legalmente admissíveis e em cumprimento com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;-----
- e. Pela difusão pública de música gravada, rádio ou televisão com difusão pública, munindo-se do licenciamento da Sociedade Portuguesa de Autores e da "PassMúsica", nos termos previstos no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 17 de setembro, na redação dada pelas Lei n.º 45/85, de 17 de setembro e n.º 114/91, de 3 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 332/97, 27 de novembro e n.º 334/97, de 27 de novembro, e pelas Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto e alterado e republicado pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e, nas situações aplicáveis, obtendo a prévia licença especial de ruído;-----

Cláusula 7ª.

Instalações e Equipamento

1. O espaço aqui objeto de cedência de exploração é entregue com todos os acabamentos executados e infraestruturas, elétricas, abastecimento de águas, saneamento, bem como com diverso equipamento mobiliário, que terá que ser adquirido ao anterior empresário, pelo valor a ser acordado entre o anterior adjudicatário e o novo adjudicatário, nunca por um valor superior ao da sua aquisição €15.940,12 (quinze mil novecentos e quarenta euros e doze cêntimos).-----
2. Qualquer modificação ou alteração no espaço aqui objeto de cedência de exploração que o adjudicatário pretenda efetuar, bem como das suas infraestruturas, carece de articulação prévia, validação e autorização do Município da Guarda. -----
3. Todos os utensílios necessários à exploração dos estabelecimentos, designadamente os serviços de louça, de copos, de talheres e toalhas, serão adquiridos pelo adjudicatário. -----

Cláusula 8ª.

Sequestro da exploração

1. O Município da Guarda poderá declarar o sequestro do espaço objeto do contrato de exploração sempre que o adjudicatário abandone, sem causa legítima, a referida exploração. -----
2. No caso de se verificar a concretização do sequestro referido no ponto anterior todas as despesas de exploração ficarão a cargo do adjudicatário faltoso. -----

3. Se o adjudicatário manifestar a intenção em reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Município da Guarda assim o entenda. -----
4. O Município da Guarda poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender. -----

Cláusula 9.ª

Obrigações relativas ao pessoal

1. O Adjudicatário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da exploração, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos.-----
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.-----
4. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Município da Guarda apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências. -----
5. O adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da exploração na Segurança Social.-----

Cláusula 10ª.

Seguros

1. O adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro: -----
 - a. Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à cedência do direito de exploração; -----
 - b. Seguro multirriscos dos equipamentos; -----
 - c. Seguro de responsabilidade civil profissional. -----

2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início do contrato até ao seu termo, obrigando-se o adjudicatário a apresentar ao Município da Guarda anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à exploração e os respetivos recibos de pagamento. -----
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário. -----
4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável. -----

Cláusula 11ª.

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O adjudicatário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho. -----
2. O adjudicatário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos. -----
3. O adjudicatário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão periódicos, nos termos da lei. -----

Cláusula 12ª.

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade cedente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 13ª.

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem será considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;-----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 14ª.

Resolução por parte da entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Município da Guarda poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, no Contrato e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos: -----
 - a. Falta de pagamento do preço definido por mais de dois meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
 - b. Utilização dos espaços cedidos para fim e uso diverso do autorizado pelo Município da Guarda; -----
 - c. Verificação do não cumprimento da obrigação de proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução do contrato; ----
 - d. Encerramento ao público do espaço objeto do contrato de exploração, fora dos dias definidos no contrato, sem a necessária autorização do Município da Guarda; -----
 - e. Transmissão do direito de exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Município da Guarda; -----
 - f. Falta de reposição da caução, no prazo de 10 dias, após aviso do Município da Guarda para o efeito; -----
 - g. Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do adjudicatário; -----
 - h. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Município da Guarda ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à cedência de exploração aqui em causa; -----
 - i. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados; -----
 - j. Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do adjudicatário; -----
 - k. Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público; -
 - l. A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições; -----
 - m. A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
 - n. A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional; -----

2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, sendo este, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes. -----

Cláusula 15ª.

Resolução por parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

Cláusula 16ª.

Extinção do contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas previstas no presente Caderno de Encargos e no CCP, o espaço cujo direito de exploração foi cedido para exploração, bem como as benfeitorias nele realizadas, reverterão integralmente para o Município da Guarda, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.-----
2. O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos. -----
3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo adjudicatário, bem como os adereços que possam ser retirados do local, sem danificar o mesmo, deverão sê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo do contrato.-----

Cláusula 17ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18ª.

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização do Município da Guarda. -----
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da demonstração do preenchimento, pelo potencial adjudicatário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nos mesmos moldes que o adjudicatário, e que este tenha a mesma avaliação quanto a esses requisitos, e da prévia apresentação dos documentos de habilitação exigidos ao potencial adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.-----
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o Adjudicatário deve apresentar ao Município da Guarda uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP, e

com a demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira.-----

4. O Município da Guarda deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. -----
5. O decurso do prazo previsto no número anterior, sem que o Município da Guarda tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, equivale ao seu indeferimento. -----

Cláusula 19ª.

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20ª.

Fiscalização da execução do contrato

O Adjudicatário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato, à fiscalização do Município da Guarda, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso ao espaço afeto à cedência de exploração. -----

Cláusula 21ª.

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos se revelar omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e restante legislação aplicável.-----

O presente caderno de encargos foi aprovado na Reunião da Câmara Municipal da Guarda de 23 de maio de 2022